



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 08 de setembro de 2021 - Ano 2021 -Nº 4523 www.lucena.pb.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAIS

EDITAL Nº 0001/2021 SECULT- LUCENA

A Prefeitura Municipal de Lucena, por meio da Secretaria de Cultura (SECULT), no uso de suas atribuições legais, torna pública a continuidade da lei Aldir Blanc, de emergência cultural, publicando o presente edital de chamamento público para seleção de propostas de atividades artísticas culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e ou outras plataformas digitais, em atendimento a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei Federal nº14,017, de 29 de junho de 2020), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste edital.

Dando continuidade, serão contempladas as seguintes classes Artísticas: Artesões, Artistas plásticos e Poetas, com prioridade aos que não foram beneficiados ainda pelo mesmo programa, que sejam naturais de Lucena ou que residam a mais de 10 anos no município, que não tenham vínculo empregatício com qualquer setor público e ou privado e que não possuam vínculo de parentesco com funcionários da secretaria de cultura até terceiro grau.

Para participar do edital, leia-o e preencha o formulário. O Artista terá que fazer um cadastro, com a devida comprovação da área que atua. Com folders, fotos, currículo, vídeos (opcional).

1. DO OBJETO

Constitui do presente edital, a seleção de propostas que atendam às exigências deste edital, para atender a calamidade pública reconhecida pelo Decreto legislativo.

| Área Artística | Quantidades | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------------|----------------|-------------|
| Artesões | 40 | 375,38 | 15.015,20 |
| Poetas | 05 | 375,38 | 1.876,90 |
| Artes plásticas | 05 | 375,38 | 1.876,90 |

2. DA SELEÇÃO.

Serão selecionados os Artistas que fizeram o cadastro e a inscrição na Secretaria de Cultura, devidamente acompanhados dos documentos pessoais e cópias, incluindo conta bancária, currículo e comprovação da atividade que vai se inscrever. A seleção será feita por três integrantes do conselho municipal de

cultura, sorteados entre o conselho e nomeados pelo Prefeito municipal.

Após esta seleção o resultado sairá no diário oficial do município de Lucena, onde o artista saberá de sua classificação.

O não cumprimento dos itens disposto neste Edital acarretará na desclassificação do candidato.

As atividades artísticas selecionadas terão suas captações de imagem para vídeos na sede da secretaria de cultura, situada a rua Joao Monteiro Falcão, s/n, centro- Lucena PB.

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIO PARA INSCRIÇÃO

- ✓ RG
- ✓ CPF
- ✓ Comprovante de residência
- ✓ Comprovação de tempo de trabalho na área que atua
- ✓ Currículo de comprovação
- ✓ Dados bancários do artista.

4. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Após formada a comissão de avaliação, devidamente nomeadas, começará a análise classificatória, com os que fizeram o cadastro e a inscrição dentro dos pré-requisitos deste edital será avaliado no seguinte critério:

| Classificação | Pontos |
|--------------------------------|-----------|
| Tempo de Carreira | |
| 1 a 3 anos | 10 |
| 4 a 6 anos | 20 |
| 6 anos acima | 30 |
| Criatividade e Inovação | |
| Regular | 10 |
| Bom | 20 |
| Excelente | 30 |

Em caso de empate, a idade prevalecerá.

O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura por meio do diário oficial do município obedecendo o cronograma abaixo.

5. CRONOGRAMA PREVISTO

| | |
|----------------------------|--|
| Período de inscrição | 20 a 24 de setembro de 2021 |
| Avaliação dos inscritos | 27 a 30 de setembro de 2021 |
| Resultado dos selecionados | 8 de outubro de 2021 |
| Interposição de Recurso | 15 de outubro de 2021 das 08h00min às 12h00min |

| | |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Divulgação do Resultado Final | 20 de outubro de 2021 |
|--------------------------------------|------------------------------|

6. ETAPA CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO,

CAPTAÇÃO.

De 25 a 29 de outubro de 2021, das 8:00hs as 12:00hs e das 13:30hs as 16:30hs.

7. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

O prazo máximo para realização dos pagamentos dos selecionados está previsto até o dia 30 de novembro de 2021, sempre obedecendo aos critérios do cronograma deste edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria do município de acordo com as Leis vigentes parar recursos culturais.

02.100 – Secretaria Municipal de Cultura
13.392.1003.2095 – Manutenção das Atividades da Lei Aldir Blanc

Fonte de Recurso:
2.993.000 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

Recursos de Exercícios Anteriores:
3390.31-00 – Premiação Cultural Artística Científicas, Desportivas e outras.
3390.48-00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.

A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital. Outras informações podem por ser solicitadas junto a Secretaria Municipal de Cultura deste município.

Lucena, 08 de setembro 2021.

MARIA ERNESTINA CORNÉLIO DO NASCIMENTO
 – Secretária Municipal de Cultura –

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1004/2021

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: FERNANDO DA SILVA, artéria localizada no Bairro Novo, tendo como referência a residência de Paulinho de Déca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 – Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1005/2021

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominado de Rua: ANTONIÊTA VIEIRA FALCÃO, artéria que fica localizada no loteamento Real sendo a segunda artéria, limitando-se com a Rua José Madruga e a Rua Antônio Luiz Falcão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 – Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº. 1006/2021

Autoriza o Município a celebrar Termo de Filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e à Federação das Associações de Municípios da Paraíba.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Confederação Nacional de Municípios - CNM e à Federação das Associações de Municípios da Paraíba, entidades privadas sem finalidade lucrativa, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 00.703.157/0001-83 e CNPJ 00.636.397/0001-02, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente ou anualmente, como dispuser o estatuto, para as entidades referidas em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

Art. 3º. As contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

Parágrafo único. O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 – Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº.1008/2021

Acrescenta o Art. 109-A à Lei Orgânica do Município de Lucena e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica inserido o art. 109-A à Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 109-A. É obrigatória, a partir do exercício de 2022, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2022 serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021.

PARÁGRAFO 2º – Metade do percentual indicado no parágrafo anterior será destinado obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

PARÁGRAFO 3º - Cada parlamentar poderá apresentar, anualmente, até 04(quatro) emendas individuais de execução orçamentária e financeira obrigatória.

PARÁGRAFO 4º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, caso em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o

remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observando, tanto quanto possível, a indicação do Poder Legislativo feita na forma do inciso anterior; e

IV – se, até 20 de novembro ou até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

PARÁGRAFO 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do PARÁGRAFO 4º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do PARÁGRAFO 4º.

PARÁGRAFO 6º - Para fins do disposto neste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

PARÁGRAFO 7º - A execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo dar-se-á de forma equitativa, considerando-se como tal a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

PARÁGRAFO 8º – As programações de que trata o caput deste artigo, quando se destinarem a obras ou empreendimentos, devem contemplar a totalidade de seus custos ou servir para a suplementação do orçamento de obra ou empreendimento já iniciado ou já programado pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei nº 1009/2021

Institui no Município de Lucena o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Lucena o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1o, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números que serão disponibilizados e divulgados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município de Lucena autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8o da Lei federal no 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Município de Lucena deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de

violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Lucena deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº. 1010/2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

§ 1º - São passíveis de penalização:

a) o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

b) a pessoa imunizada ou seu representante legal.

Art. 2º As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea a do § 1o do artigo 1o, será aplicada multa de 1 salário mínimo.

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea b do § 1o do artigo 1o, será aplicada multa de até 12 salário mínimo.

§ 3º - Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2o deste artigo.

§ 4º - Nas hipóteses previstas nos § 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º - Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observados os ritos previstos na legislação

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente

justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e estadual de imunização contra a Covid-19.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº. 1011/2021

Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas fora das normas estabelecidas em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de motocicletas.

Art. 2º. As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução no 418, de 25 de novembro de 2009 do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas devidas atualizações.

Parágrafo único. Os procedimentos de medição para aferição dos níveis excessivos de ruídos seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º. A emissão de ruídos fora das normas estabelecidas por esta legislação, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos incisos VII e XI, do art. 230 do CTB - Código Nacional de Trânsito - CTB e suas resoluções vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, poderá realizar uma campanha de conscientização e orientação, objetivando minimizar os problemas causados pela emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de motocicletas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal definirá e editará normas complementares para à execução da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº.1012/2021

Cria o "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância" visando à conscientização de crianças.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância", que visa à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância":

I – estimular nas crianças, desde a mais tenra idade, em linguagem e meios apropriados à idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida;

II – fomentar a atualização e a organização didática do corpo docente e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância, visando o desenvolvimento das crianças, de modo que seja algo natural, conforme amadurecem, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A administração do "Programa de Enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância" será exercida por uma comissão gestora.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal visando a eficiência na sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº.1013/2021

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Lucena sob a forma de identificação obrigatória em todas os veículos que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º Todos os veículos deverão possuir:

I - identificação contendo a logomarca da pessoa jurídica de direito público;

II - o nome do órgão responsável/gestor do contrato do veículo;

III - o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

IV - a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

V - um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.

§ 3º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato de locação.

IV - será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº. 1014/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Lucena, de informações relativas as pessoas vacinadas contra a Covid-19.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Lucena obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações - atualizadas diariamente até às 22 horas – relativas as pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Lucena, contendo, no mínimo:

I – CPF da pessoa vacinada;

II – local onde foi feita a imunização;

III – função exercida pela pessoa vacinada;

IV – local de trabalho da pessoa vacinada; e

IV – lote da vacina.

Parágrafo único. As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas na mencionada lei.

Art. 2º As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1015/2021

DENOMINA DE RUA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: OTAVIO MARCULINO, artéria paralela com a Rua de Doça em Gameleira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 – Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1016/2021

**DENOMINA DE RUA E DETERMINA
 PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: WELLINGTON MORAIS DE SOUZA, artéria paralela com a Rua: Nossa Sr.ª. Do Carmo em Ponta de Lucena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 – Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº. 1017/2021

Altera o art. 3º, caput e altera a redação do § 1º, da Lei Municipal No 750/2012, e, dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3, caput e parágrafo, da Lei Municipal nº 750/2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O programa Banco Municipal de Alimentos do Município de Lucena ficará vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, fornecendo o apoio Administrativo, Técnico e Operacional, para a coleta e distribuição de Alimentos, inclusive, para a fiscalização a ser

exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiadas, devidamente cadastradas.

Parágrafo Primeiro: O programa terá um comitê gestor composto por:

I – 01 (um) representante das centrais de abastecimentos de Lucena;

II – 01 (um) representante do CMDRS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, receita e planejamento;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante do Sintraf;

VIII – Um representante do Sindicato Rural;

IX – 01 (um) representante de Pessoas Jurídicas do Direto Privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

§ 1º O Programa Banco Municipal de Alimentos será coordenado por um coordenador (a) nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 – Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1018/2021

**DENOMINA DE RUA E
 DETERMINA PROVIDÊNCIAS
 CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: JOSEMBERG GOMES DA SILVA, artéria que fica localizada entre, o deposito da construção e a praça, no distrito de Fagundes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1019/2021

**DENOMINA DE RUA E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: RITA ELIZA DA CONCEIÇÃO, artéria que liga o Bairro Novo ao Bairro 13, localizado em Lucena-PB, tendo como referência a residência do Sr. Edmilson (véio de Rita).

Art. 2º Esta a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1020/2021

**DENOMINA DE RUA E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: MARIA EUGENIA BERNARDO CRUZ, artéria localizada no distrito de Fagundes, ligada as ruas: São José e Miramar, tendo como referência a residência do Senhor Zé Carlos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº. 1021/2021

**Estabelece as Igrejas, os templos
religiosos de qualquer culto e as
Comunidades Missionárias como
atividade essencial no Município de
Lucena-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da Legislação vigente, como atividades essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Lucena, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA**Lei nº 1022/2021****DENOMINA DE RUA E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: PROFESSORA DAMIANA RODRIGUES MACIEL, sendo a primeira artéria à esquerda por trás do condomínio Oasis do mar, localizado entre a cidade de Lucena e a comunidade de Ponta de Lucena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA**Lei nº 1023/2021****DENOMINA DE RUA E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica denominado de Rua: SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Severino Pedão), artéria localizada na comunidade Lagoa dos Homens, que fica entre o Bairro novo e o Bairro Treze, em Lucena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA**Lei nº 1024/2021****DENOMINA DE RUA E
DETERMINA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: ANTONIA CARLOS DA COSTA, artéria localizada no distrito de Fagundes, sendo a primeira a esquerda vindo de Costinha, limitando-se com a rua São José e uma área verde denominada de paú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA**Lei nº 1025/2021****DENOMINA DE RUA E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua: EDUARDO RAFAEL DUARTE, artéria localizada no distrito de Fagundes, sendo a segunda a esquerda vindo de Costinha, limitando-se com a rua São José e uma área verde denominada de paú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº 1026/2021

Obriga o agressor a reparar o custo de tratamento e resgate do animal vítima de maus-tratos, no âmbito do Município de Lucena e da outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos aos animais no âmbito do Município de Lucena, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Lei nº. 1027/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO COM PAGAMENTO POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar Convênios com empresas estabelecidas no Município de Lucena, que comercializem

exclusivamente o gás liquefeito de petróleo, (o gás de cozinha), com o objetivo de fornecimento aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e da Câmara Municipal.

Art. 2º Os estabelecimentos interessados na celebração de Convênio solicitarão sua respectiva inscrição através de requerimento onde deverão informar que se submetem aos termos da presente Lei, do respectivo instrumento, suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único: Para se habilitarem a celebração do convênio, as empresas interessadas sediadas no município, deverão apresentar: CNPJ, Alvará de Licença e Funcionamento, documento de constituição, e as certidões negativas das fazendas públicas: municipais, estaduais e federais, juntamente, com a certidão negativa trabalhista, e do FGTS;

Art. 3º Os estabelecimentos conveniados fornecerão nos termos desta Lei, no prazo do dia da aquisição, até o máximo de 02 (dois) botijões por mês.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo será devido em razão do lapso decorrido entre o fornecimento e o pagamento.

Art. 4º Os valores gastos pelos servidores da Prefeitura Municipal, das suas Autarquias, e da Câmara Municipal junto aos estabelecimentos conveniados serão descontados em suas respectivas folhas de pagamento, de acordo com a apresentação das notas fiscais ou dos cupons fiscais de venda a consumidor, devidamente assinado pelo servidor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, os estabelecimentos conveniados enviarão à Secretaria de Administração e ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês os valores gastos por cada servidor público, individualmente, devidamente comprovados.

Art. 5º Para fins de comprovação dos gastos e o respectivo desconto em folha de pagamento, os estabelecimentos conveniados emitirão no ato da aquisição, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Consumidor, em 03 (três) vias, com o CPF do servidor, nas quais o servidor/adquirente aporá sua assinatura, autorizando o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - A primeira via da Nota Fiscal ou do Cupom Fiscal de venda ao consumidor, de que trata este artigo, devidamente assinada, e com o CPF do servidor, será entregue ao mesmo no ato da aquisição; a segunda via, também assinada, acompanhará o relatório mensal que será enviado à Secretaria de Administração em relação aos servidores da Prefeitura Municipal e de suas Autarquias, e para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em relação aos servidores do Legislativo, para fins de desconto em folha e a terceira via ficará na posse do estabelecimento.

Art. 6º No ato da aquisição, o servidor público deverá se identificar junto ao estabelecimento conveniado.

Art. 7º O Convênio, de que trata a presente Lei, não autoriza a aquisição de produto que não seja o de gás liquefeito para cozinha.

Art. 8º A Prefeitura Municipal, as Autarquias Municipais e a Câmara Municipal não efetuarão descontos em folha de pagamento do servidor público de produtos que não atendam o disposto na presente Lei e no respectivo instrumento do Convênio.

Art. 9º Os convênios celebrados deverão ser renovados a cada início de exercício financeiro, devendo as empresas interessadas manterem as regularidades fiscal e documental para se habilitarem a renovação do novo convênio, apresentando todos os documentos e certidões do parágrafo único do art.2º desta Lei.

Parágrafo único: todos os convênios celebrados e suas renovações, obrigatoriamente, deverão ser publicados em Diário Oficial do Município, respeitando o princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 09 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Lei nº 1034/2021

Institui e define diretrizes para a Política Pública Liberdade para Menstruar, no âmbito do município de Lucena/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a política pública “Liberdade para Menstruar”, que possui finalidade de conscientizar sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, regendo-se pelos termos desta lei.

Art. 2º - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – A aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II – A atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – O direito a universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 3º - A política Liberdade para Menstruar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – Incentivo a palestras e cursos em todas as escolas municipais nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III – Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema desta Lei, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmitificar a questão e combater o preconceito;

IV – Realização de pesquisa pela Secretaria de Saúde Municipal para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V – Incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – Possibilidade de disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com iniciativa privada ou organizações não governamentais.

Art. 4º - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único – Os absorventes higiênicos passam a ser considerados componentes obrigatórios das cestas básicas do município de Lucena/PB.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

– Prefeito Constitucional –

CAMARA MUNICIPAL DE LUCENA

RESOLUÇÕES

Resolução nº 01/2021

"Concede Título de Cidadão Lucenense a Sra. Eliliana Targino de Brito e dá outras providências"

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Lucena, a Sra. ELILIANA TARGINO DE BRITO, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, com base nos serviços por ela prestados ao município, bem como pelos laços que a identificam com o povo desta terra.

Art. 2º - "O Título de Cidadão Lucenense" a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara em época oportuna e será entregue em sessão solene desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
- Vereador -

KENNEDY BATISTA DA COSTA
- Presidente da Câmara -

CAMARA MUNICIPAL DE LUCENA

Resolução nº 02/2021

"Concede Título de Cidadão Lucenense a Sra. Jandira dos Santos Silva e dá outras providências"

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão de Lucena, a Sra. JANDIRA DOS SANTOS SILVA, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, com base nos serviços por ela prestados ao município, bem como pelos laços que a identificam com o povo desta terra.

Art. 2º - "O Título de Cidadão Lucenense" a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara em época oportuna e será entregue em sessão solene desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
- Vereador -

KENNEDY BATISTA DA COSTA
- Presidente da Câmara -

CAMARA MUNICIPAL DE LUCENA

Resolução nº 03/2021

"Concede Título de Cidadão Lucenense a Sra. Edleuza Maria Lima da Silva e dá outras providências"

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Lucena, a Sra. EDLEUZA MARIA LIMA DA SILVA, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, com base nos serviços por ela prestados ao município, bem como pelos laços que a identificam com o povo desta terra.

Art. 2º - O "Título de Cidadão Lucenense" a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara em época oportuna e será entregue em sessão solene desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 08 de julho de 2021.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
- Vereador -

KENNEDY BATISTA DA COSTA
- Presidente da Câmara -

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Portaria GP Nº. 206/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). ANTONIO FLORÊNCIO DA PAZ para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS-6, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 04.01.2021 revogada as disposições em contrária.

Lucena, 01 de março de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 304 A/2021

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1. Nomear o Sr. JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS-6, ficando lotado na Secretaria Municipal de Administração.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 20 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 304 B/2021

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena - PB e em conformidade com a Lei Municipal nº.791/2014, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores da Lei Federal nº. 10.520/2002.

CONSIDERANDO que o processo licitatório é instrumento eficaz para cumprimento dos preceitos fundamentais constitucionais do poder público.

CONSIDERANDO que é o dever do Gestor Público zelar pelos interesses da Gestão Municipal

RESOLVE:

1. Designar o servidor JOSÉ BRUNO DE MENEZES LIRA, matrícula: 31838 para exercer a função de Pregoeiro, ficando lotado na Secretaria Municipal de Administração.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 01(um) ano revogadas as disposições em contrário até ulterior deliberação.

Lucena-PB, 20 de julho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 310/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder o retorno, a pedido do(a) Servidor(a) HARLEAN ROMUALDO DE OLIVEIRA matrícula 2312, a suas funções laborais como Assistente Administrativo, que estava da licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 05/08/2021, ficando lotado na Secretaria de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 05 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 311/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) servidor(a) ABRAÃO CAVALCANTI DE LACERDA matrícula: 31430 do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Secretaria de Administração.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02.08.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 05 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 312/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Colocar o(a) Servidor(a) HARLEAN ROMUALDO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 2312 Assistente Administrativo, Lotado na Secretaria de Educação, a disposição do Órgão Público Estadual Tribunal de Justiça da Paraíba, com ônus para o seu local de origem de acordo com solicitação do mesmo através do Ofício Nº. 83/2021,TJPB – GAPRE, de 16 de março de 2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 05 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 313/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) servidor(a) SORAIA LIMA CHAGAS matrícula: 30775 do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02.08.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 05 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 314/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a) RENATA SILVA DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS-6, ficando lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02.08.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 05 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –
PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 315/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar a pedido do(a) servidor(a) ADRIANA BARBOSA DE LIMA matrícula 31295, que exerce o cargo de Professor A, sob o Símbolo MAG 401, lotado na Secretaria de educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 10 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 316/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a) ALANNY MARINHO GUEDES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, sob o Símbolo CCS-6, ficando lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 10 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 317/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica do Município e tendo em vista a aprovação do Concurso Público homologado e 09 de maio de 2019 e prorrogado através do Decreto Nº. 893/2021, de 10 de maio de 2021.

RESOLVE:

1. Nomear de acordo com as Leis Municipais Nº. 329/98, Nº. 699/2011, o(a) Sr.(a) HUGO LEANDRO CÂNDIDO DOS RÉMEDIOS, para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Código SAS – 501, Nível I, ficando lotado(a) na Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 03.08.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 10 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 318/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) servidor(a) JOÃO BATISTA DE LIMA SOUZA matricula:31398 que exerce o cargo em comissão Assessor de Comunicação, sob o Símbolo CCS-6, lotado na Secretaria de Turismo.

2. Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 13.08.2021 revogada as disposições em contraria.

Lucena, 14 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 321/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica do Município e tendo em vista a aprovação do Concurso Público homologado e 09 de maio de 2019 e prorrogado através do Decreto Nº. 893/2021, de 10 de maio de 2021.

RESOLVE:

1 Nomear de acordo com a Leis Municipais Nº. 329/98, Nº. 699/2011, o(a) Sr.(a) ISAAC ALBERTO PEREIRA DASILVA, para exercer o cargo de FARMACÊUTICO, Código SAS 508, Nível I, ficando lotado(a) na Secretaria de Saúde.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 24 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 322/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder licença para tratar de interesses particulares (Licença sem Vencimentos) ao servidor(a) GILVANILSON MARINHO DE SOUZA matricula 30421, Vigilante, lotado(a) Secretaria de Educação, pelo período de 03 (Três) anos a contar de 01/09/2021 a 31/08/2024, conforme prediz a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de setembro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 323/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Conceder licença para tratar de interesses particulares (Licença sem Vencimentos) ao servidor(a) SYRLAN DOS SANTOS BRITO matrícula 30660, Fiscal de Obras e Limpeza, lotado(a) Secretaria de Receita, pelo período de 03 (Três) anos a contar de 01/09/2021 a 31/08/2024, conforme prediz a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 01 de setembro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 324/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Exonerar o(a) servidor(a) LINDEMBERG FERREIRA DA SILVA matrícula: 31390 que exerce o cargo em comissão Assessor de Especial, sob o Símbolo CCS-6, lotado na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 08 de setembro de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPALDE LUCENA

Portaria GP Nº. 319/21

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica:

RESOLVE:

1. Nomear o(a) Sr.(a). EMILYN ROQUE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Vice - Diretora da Escola Elinora Dornelas Monteiro, sob o Símbolo CCS-5, ficando lotado na Secretaria Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena, 17 de agosto de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2021, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para software de gestão pública para atender as necessidades administrativa do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA - Itens:1,2,3,4,5,6,7,8,9 -total: R\$ 86.220,00.

Lucena - PB, 08 de Setembro de 2021

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

– Prefeito Constitucional –

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2021, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para serviços de locação de Escavadeira Hidráulica (PC) com braço de longo alcance sobre esteiras – 103W com operador, retroescavadeira com operador e Caminhão tipo caçamba com operador, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do município de Lucena-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 681.120,00.

Lucena - PB, 08 de Setembro de 2021

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

– Prefeito Constitucional –

GABINETE DO PREFEITO

ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2021

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, localizada na Rua Porfírio Guedes - Gameleira - Lucena - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa Especializada para software de gestão pública para atender as necessidades administrativas do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - CNPJ nº 08.924.813/0001-80.

VENCEDOR: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 09.196.974/0001-67

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|------|--|-------|-------|--------|----------|-----------|
| 1 | Software Contábil: Software de facilitar controle acompanhamento das movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos Públicos, garantindo o equilíbrio orçamentário da administração, o aplicativo realiza a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público. O portal tem como objetivo mostrar informações da administração pública. | - | MESES | 12 | 1.280,00 | 15.360,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|-------|----|----------|-----------|--|--|---|--|--|--|--|--|--|
| 2 | <p>Software - Folha e Contracheque Online: 0 Software realiza, com total eficácia, os cálculos salariais, incluindo adiantamento, férias, controle de empréstimos consignados, primeira e segunda parcela dos 13º salários, rescisões, reajustes, e folhas extras. Todos os processamentos são gerenciados por lotes que facilitam a administração dos valores financeiros da folha. O Sistema de Emissão de Contracheques Online: deve disponibilizar os comprovantes de rendimentos dos servidores usando a rede mundial de computadores (internet) e convergindo em uma única solução tecnológica eficiência, comodidade, segurança e eficácia.</p> <p>Software - Folha e Contracheque Online: 0 Software realiza, com total eficácia, os cálculos salariais, incluindo adiantamento, férias, controle de empréstimos consignados, primeira e segunda parcela dos 13º salários, rescisões, reajustes, e folhas extras. Todos os processamentos são gerenciados por lotes que facilitam a administração dos valores financeiros da folha. O Sistema de Emissão de Contracheques</p> | MESES | 12 | 1.250,00 | 15.000,00 | | | <p>Online: deve disponibilizar os comprovantes de rendimentos dos servidores usando a rede mundial de computadores (internet) e convergindo em uma única solução tecnológica eficiência, comodidade, segurança e eficácia.</p> | | | | | | |
| 3 | | MESES | 12 | 600,00 | 7.200,00 | | | <p>Software Portal da Transparência Fiscal: O portal terá que mostrar informações da administração pública, estimulando e ampliando a divulgação das ações governamentais, contribuindo assim, com a modernização da gestão pública e fortalecendo a democracia aliada ao implemento da transparência e controle social. Atendendo assim aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal atualizada pela LC131/09.</p> <p>Software Portal da Transparência Fiscal: O portal terá que mostrar informações da administração pública, estimulando e ampliando a divulgação das ações governamentais, contribuindo assim, com a modernização da gestão pública e fortalecendo a democracia aliada ao implemento da transparência e controle social. Atendendo assim aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal atualizada pela LC131/09.</p> | | | | | | |
| 4 | | MESES | 12 | 560,00 | 6.720,00 | | | <p>Software de Frota Veículos: Sistema deverá fornecer o</p> | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|-------|----|--------|-----------|--|--|
| <p>controle de veículos, incluindo controle de consumo de combustíveis, quilometragem, média de consumo, peças e serviços. Cadastros completos de Veículos, Serviços, Peças, consumo de combustíveis, deslocamento de veículos pesquisas diversas, relatórios completos, com opção para exportação dos mesmos para WORD, EXCEL e PDF, Etc</p> | | | | | | |
| <p>5 Software de Protocolo: Registra qualquer tipo de protocolo administrativo, permitindo à administração, exercer o controle de seus procedimentos administrativos, bem como o tramite dos mesmos, sendo uma ferramenta, ágil e eficaz, que oferece ferramentas de controle e gerenciamento de informações com total transparência e rapidez e confiabilidade.</p> | MESES | 12 | 600,00 | 7.200,00 | | |
| <p>6 Software Contábil: O Sistema deve permitir o controle e acompanhamento das movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos Públicos, garantindo o equilíbrio orçamentário da administração, o aplicativo realiza a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao</p> | MESES | 12 | 950,00 | 11.400,00 | | |
| <p>setor público. O portal tem como objetivo mostrar informações da administração pública</p> | | | | | | |
| <p>7 Software de Farmácia: O sistema deve permitir a gestão o controle de Farmácia, com cadastro de Medicamentos classificados por grupo, controle de compras por estoque mínimo, entrada de itens pela nota fiscal, distribuição por setor, e para os beneficiários. Relatórios completos como resultados dos exames com opção para exportação dos mesmos para WORD, EXCEL e PDF, Etc.</p> | MESES | 12 | 485,00 | 5.820,00 | | |
| <p>8 Software de Contabilidade: O sistema deve propiciar o controle e acompanhamento das movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos Públicos, garantindo o equilíbrio orçamentário da administração, o aplicativo realiza a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público. O portal tem como objetivo mostrar informações da administração pública. Software de Contabilidade: O sistema deve propiciar o controle e acompanhamento das movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos Públicos, garantindo o equilíbrio</p> | MESES | 12 | 860,00 | 10.320,00 | | |

| | | | | | | |
|---|--------------|-----------|---------------|-----------------|--|------------------|
| <p>orçamentário da administração, o aplicativo realiza a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público. O portal tem como objetivo mostrar informações da administração pública.</p> | | | | | | |
| <p>9 Software de controle Social: O sistema de acompanhamento social, deve proporcionar o cadastro de beneficiários, classificando por área, com diversas outras informações como renda familiar, programas (bolsa família, bolsa escola, etc, foto etc. Implantação de benefícios e doações com controle de recebimento. Relatórios completos diversos e de beneficiários por área, gráfico por área, com opção para exportação dos mesmos para WORD, EXCEL e PDF, Etc</p> | <p>MESES</p> | <p>12</p> | <p>600,00</p> | <p>7.200,00</p> | | |
| TOTAL | | | | | | <p>86.220,00</p> |

assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lucena, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 09.196.974/0001-67.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9.

Valor: R\$ 86.220,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Lucena.

Lucena - PB, 08 de Setembro de 2021

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA - Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Lucena firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida,



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba